

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-01/2021

Aos oito dias do mês de abril de 2021, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, Decretos Municipais nº 5.849/03, 5.990/03, 7.457/09 e 9.049/14 e demais normas aplicáveis, Decreto Municipal nº 593-01/2009, 1099-04/2016 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 001-01/2021, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa **SUPERMERCADO ILDAJA LTDA**, com sede na Rua Guilherme Trenephol, nº 906, bairro Canabarro, na cidade de Teutônia/RS, CEP: 95890-000, telefone (51) 3762-7239, e-mail: supermercadoidaja@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 94.966.397/0001-14, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. **DANIEL JOSÉ SCHOMMER**, portador do CPF nº 506.768.650-20, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima especificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada, sob demanda, **DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA**, de acordo com o edital de Pregão Eletrônico nº 001-01/2021, conforme os preços registrados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
001	AÇÚCAR CRISTALIZADO – isento de impurezas, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega, embalagem de 5 kg	UN	500	GUARANI	15,73	7.865,00
002	AÇÚCAR REFINADO - isento de impurezas, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega, embalagem de 1 kg	KG	150	GUARANI	3,21	481,50
003	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO – frasco com 100ml, composto de sacarina sódica e ciclamato de sódio, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	50	ADOCIL	3,14	157,00
004	CAFÉ EM PÓ – torrado, moído, embalado a vácuo, embalagem de 500g, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega MARCAS DE REFERÊNCIA: MELITTA, 3 CORAÇÕES, IGUAÇU, CABOCLO, PELÉ, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	PCT	900	ODEBRECH	7,97	7.173,00
005	CHÁ DE CAMOMILA – em caixas plastificadas, com 10 sachês, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	80	NOBEL	1,63	130,40
007	CHÁ DE CIDREIRA – em caixas plastificadas, com 10 sachês, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	80	NOBEL	1,56	124,80
008	CHÁ DE ENDRO – em pacote de 40g, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	PACOTE	250	DEL GURME	3,64	910,00
010	CHÁ DE FRUTAS VERMELHAS – em caixas plastificadas, com 10 sachês, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	80	NOBEL	2,64	211,20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

011	CHÁ DE MAÇÃ COM CANELA – em caixas plastificadas, com 10 sachês, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	80	NOBEL	1,62	129,60
012	CHÁ DE MORANGO – em caixas plastificadas, com 10 sachês, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	80	NOBEL	1,97	157,60
013	CHÁ DE HORTELÃ – em caixas plastificadas, com 10 sachês, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	80	NOBEL	1,59	127,20
015	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL – para cafezinho, transparente, em tiras de 100un cada, capacidade de 80ml cada, caixa de 25 tiras	CAIXA	100	COPO MAIS	100,79	10.079,00
016	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL – para água, transparente, em tiras de 100un cada, capacidade de 200ml cada, caixa de 25 tiras	CAIXA	120	CRISTAL COPO	103,99	12.478,80
017	FILTRO PARA BOMBA DE CHIMARRÃO – embalagem com 40un	UN	05	J. M.	39,99	199,95
021	ISQUEIRO	UN	20	BIC	3,64	72,80
031	AMACIANTE DE ROUPAS – embalagem de 2 litros, aspecto físico líquido viscoso, perfumado, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UN	50	BRILHA SUL	3,39	169,50
037	DETERGENTE PARA LOUÇA – embalagem de 500ml, fragrâncias coco, limão, maçã, neutro ou cristal. Biodegradável, com excelente ação desengordurante, com bico regulador para uso econômico, com identificação de marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e peso líquido. MARCAS DE REFERÊNCIA: Girando Sol, Gota Limpa, Ipê, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	UN	150	BRILHA SUL	1,12	168,00
040	LIMPA VIDROS – embalagem de 500ml, com vaporizador, ideal para limpeza e conservação de vidros, fórmicas, espelhos e outras superfícies impermeáveis, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	70	BRILHA SUL	6,49	454,30
047	PAPEL HIGIÊNICO – branco, folha simples, rolo de 30mt, alta qualidade, sem pigmentação oriunda da utilização de aparas de material impresso, distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, neutro, gofrado, picotado, macio com alto poder de absorção, fardos com 64 rolos	FARDO	220	FINOPEL	33,62	7.396,40
049	RODO DE LIMPEZA – com cabo e madeira plastificado, resistente, com rosca, suporte plástico medindo no mínimo 30cm, com borracha de alta qualidade, ótima aderência e fixação das partes	UN	15	MULTI LAR	5,79	86,85
050	SABÃO DE GLICERINA – barra de 500g	UN	20	SANTO ANTONIO	3,69	73,80
051	SABÃO EM PÓ - 1kg – Precisa conter: sulfonato de sódio, sequestrante,	UN	300	GOTA LIMPA	3,62	1.086,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	coadjuvante, alcalinizante, branqueador óptico, corante, fragrancia, água, carga e TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. MARCAS DE REFERÊNCIA: Girando Sol, Gota Limpa, Brilhante, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior .					
058	VASSOURA DE NYLON SINTÉTICO 40CM – com cerdas sintéticas fixadas em suporte plástico de alta resistência, cabo de madeira plastificado, com cabo de rosca, para limpeza em geral	UN	40	CONDOR	6,76	270,40
VALOR TOTAL						50.003,10

§1º – Os itens deverão ser entregues a expensas do fornecedor, nas embalagens e especificações solicitadas, conforme demanda e necessidade das Secretarias solicitantes, após a emissão da nota de empenho, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação.

§2º - Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados no item 1.6 do edital.

§3º – Após o término do prazo de entrega será cobrada multa de 0,5% ao dia.

§4º – Na data da solicitação será informado o local, data e hora para entrega dos materiais.

§5º – A fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos servidores designado pelas Secretarias.

§6º – A LICITANTE se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico nº 001-01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

§1º – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

§2º – A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

§3º – A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer Órgão Público Municipal poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 001-01/2021, de conformidade com as exigências estabelecidas no edital, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

§1º – Em cada solicitação de compras decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001-01/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

§2º – Em cada aquisição de serviços, o preço unitário será o constante na proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 001-01/2021, que integra a presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - Em todas as solicitações de compras, o pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e depósito bancário na conta-corrente da detentora, através de ordem bancária.

§1º – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e da Nota Fiscal e recebimento e aprovação pelo fiscal da Ats e pelo responsável da secretaria.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

§2º – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das Negativas do FGTS e de Débitos Previdenciários.

§§3º – No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º – Poderá o Município de Cruzeiro do Sul - RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA QUINTA - Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata e em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto em hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

§1º – Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado, nem o percentual de reajuste superior à variação do IGP-M (Índice geral de Preços de Mercado), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

§2º – Comprovada a redução ou aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

§3º – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista nos itens acima, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, obrigando-se também a:

- a) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao Município;
- b) fornecer o produto ou serviço independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir ou contratar uma de suas concorrentes;
- c) se for o caso, apresentar, quando solicitada pelo Município, análise do material e/ou equipamento, efetuada por Órgão destinado a este fim, na qual comprove a adequabilidade e qualidade do produto, podendo ser solicitado também documentação que comprove a inspeção de materiais e instalações por órgão destinado a este fim nas dependências da contratada. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada;
- d) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Município;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Município, sob pena de rescisão contratual;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- h) manter, durante toda a execução do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) utilizar, na entrega do material ou serviço solicitado, pessoal identificado, uniformizado, bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo Município;
- j) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município obriga-se a:

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144
Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- a) solicitar ao fornecedor a quantidade dos produtos ou serviços para atender as suas necessidades;
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- c) fiscalizar o cumprimento da ata, por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar as falhas decorrentes da execução do objeto, em registro próprio, e posterior comunicação ao fornecedor para solução, e se persistirem serão comunicadas à Administração do Município para providências; e
- d) comunicar ao fornecedor a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

CLÁUSULA OITAVA – O recebimento e a aceitação do(s) material (is) terão caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade; e definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – A recusa injustificada da empresa em prestar o serviço ou entregar o material descrito na Cláusula Primeira, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 001-01/2021, no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como aquelas introduzidas pela Lei nº 10.520/2002, a critério da Administração.

§1º - Pela inexecução parcial ou total do objeto desta Ata, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa de até 10% sobre o valor corrigido, rescisão, suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cruzeiro do Sul/RS por prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para contratar e transacionar com o Município de Cruzeiro do Sul-RS.

§2º – Se o fornecedor atrasar a entrega será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado corrigido da contratação.

§3º – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 10.520/2002.

§4º – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, de pleno direito, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

§1º – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando e comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As Ordens de Compras dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

Parágrafo único – A emissão das ordens de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes desta Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Cruzeiro do Sul, 08 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
João H. Dullius
PREFEITO

SUPERMERCADO ILDAJA LTDA
DANIEL JOSÉ SCHOMMER
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

